

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG.**

**Pregão Eletrônico nº 02/2022/CRA-MG – MENOR PREÇO GLOBAL**

**Processo Administrativo nº 02/2022/CRA-MG**

**RAÍZA TEIXEIRA MALTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 211.519, inscrita no CPF 115.818.026-84, residente e domiciliada na Rua das Guitarras, 102, Bairro Taiamam, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. TEMPESTIVIDADE**

---

1. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, objetivando a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de tronco SIP, através do fornecimento de canais de telefonia digital, infraestrutura tecnológica local, incluindo aparelhos de telefonia IP e headphone; PBX IP na Nuvem modalidade SAAS com ramais virtuais e com facilidades de comunicações unificadas, para a realização de ligações telefônicas internas (entre ramais) e externas (sistema de telefonia pública); ilimitadas nas modalidades Local e Longa distância Nacional, origem fixo com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro e internacional; Solução de Call Center para 10 agentes e 1 supervisor. E ainda, prestação de Serviço de Internet link Dedicado, por meio de fibra óptica na velocidade de 100MBps Full Duplex com 8 IPs validos, incluindo o fornecimento de equipamentos,

serviços de instalação, configuração, atualização, manutenção e suporte técnico, a ser executado de forma contínua”, tornou público o certame na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Edital nº 002/2022, **com sessão prevista para o dia 16/05/2022 às 10h00**, na Portal de Compras do Governo Federal<sup>1</sup>.

2. O instrumento convocatório prevê expressamente no item 24.1<sup>2</sup> que até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou seja, **até 10/05/2022**, estando demonstrada a tempestividade da presente.

## II. NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL

---

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do Edital e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas.

4. Estabelece o Edital no item 3.14.1 do seu Anexo I – Termo de Referência que **o prazo para a entrega da solução completa no edifício Sede deverá ser de até 15 (quinze dias corridos) após a assinatura do contrato**, vulnerando a legalidade do certame.

5. Sendo assim, constata-se que o Edital fixa prazo completamente **exíguo**, impedindo diretamente a participação das empresas que ainda irão construir a abordagem necessária no endereço indicado pelo órgão, de modo que limita a participação, favorecendo empresas locais ou o fornecedor atual.

6. Logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que o prazo de instalação fixado é absolutamente **inexequível**, podendo prejudicar a contratação pretendida pelo órgão e afastar a participação de empresas que tenham interesse e condições de fornecer o serviço que está sendo licitado.

---

<sup>1</sup> [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

<sup>2</sup> Item 24.1: Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

### III. INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS PREVISTO NO ITEM 3.14.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

7. Observada as condições impostas no Edital, ficou confirmada a dificuldade enfrentada pelas licitantes que possuem interesse de participar e ofertar uma boa proposta, uma vez que o Edital assinala **prazo de até 15 (quinze dias corridos), após a assinatura do contrato**, senão vejamos:

#### **3.14. Da Instalação dos Serviços**

3.14.1. O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela CONTRATADA na sede do CRA-MG, conforme programação de demandas que será apresentada posteriormente pela Assessoria de Infraestrutura e Suporte de T.I. da Contratante, área que fará a gestão da prestação do serviço. O prazo para a entrega da solução completa no edifício Sede deverá ser de até 15 (quinze dias corridos) após a assinatura do contrato;

---

8. Entretanto, não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que **referido prazo é completamente inexecutável e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado**, uma vez que o cumprimento das obrigações vinculadas à prestação do serviço objeto da presente licitação **exige tempo mínimo para adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável que tais se dê no prazo de até 15 (quinze dias corridos)**.

9. Além disso, há que se considerar que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo *know how*, enfrentarão tais limitações, pois existe a necessidade de autorizações pelo município para o início das instalações, o que também afeta o cumprimento deste prazo.

10. É importante ressaltar também que o futuro contratado não pode ficar no prejuízo logo no início da vigência do contrato, devido a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, por este motivo justifica-se a retificação imediata do instrumento convocatório e concessão de um prazo razoável para instalação.

11. Nítido pois que **a fixação de prazo inexecutável configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto,** face à impossibilidade de cumprimento do termo aprazado no item 3.14.1 do Anexo I – Termo de Referência; **além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade** que devem nortear todos os atos administrativos.

12. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“TC 013.539/2009-3

Natureza: Representação.

Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.

Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO.

A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.”

13. Logo, **impõe-se a retificação imediata do Edital de modo que seja alterado e ampliado o prazo de instalação dos serviços licitados,** a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte do órgão e garantir a ampla concorrência no certame.

14. Face ao exposto, conclui-se que o item 3.14.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital necessita de retificação, em atenção aos princípios administrativos da razoabilidade e ampla concorrência, devendo ser o prazo de instalação estendido para no mínimo 60 (sessenta dias corridos), a partir da assinatura do contrato.

#### IV. PEDIDOS

---

15. Diante todo o exposto, requer:

- i) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- ii) Seja a mesma acolhida para retificar o item 3.14.1 do Anexo I – Termo de Referência, onde consta o prazo de até 15 (quinze dias corridos) para iniciar a prestação dos serviços, **para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 60 (sessenta dias corridos) após a assinatura do contrato.**

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG, para Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2022.

---

**RAIZA TEIXEIRA MALTA**  
**OAB/MG 211.519**